

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
007/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A). FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E EMPRESA
PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.**

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no(a) Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de TIMON /MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.850.077/0001-50**, neste ato representado(a) pela Presidente, Srª Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1677989, expedida pela (o) Piauí, e CPF nº 918.180.283-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **PATAMARES PRODUÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.166.661/0001-97**, sediado(a) na Avenida Senador Area Leao nº 2185 Sala 901 Torre 02, Bairro Jockey CEP 64.049-110, Teresina- PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gustavo José Silva Castro**, empresário, titular do RG nº 2214417 SSP/PI, inscrito no CPF nº 009.048.103-80, residente e domiciliado a Rua Desembargador Freitas, nº 1459, Bairro: Centro, Teresina- PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 2719/2023-SEMAG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 051/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. Prestação de serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
01	PALCO MÓVEL PEQUENO (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	DIÁRIA	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
04	MINI-PALCO medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	DIÁRIA	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
07	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) (08 graves, 06 médio graves, 01 mesa de 24 canais, processador digital, kit bateria, 01 cubo de baixo, 01 cubo de guitarra, 02 microfones sem fio, 08 microfones com fio).	DIÁRIA	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

08	Som para pequenos ambientes com 04 caixas amplificadas, mesa de áudio com 16 canais, 02 microfones sem fio UHF e 04 microfones com fio.	DIÁRIA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
09	Stand básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 4mx4m (16m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio, com ar condicionado, instalação elétrica completa, lâmpada interna e tomada.	DIÁRIA	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
10	Tenda 4mx4m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	DIÁRIA	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
11	Tenda 6m x 6m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado com pé direito de 2,5m	DIÁRIA	07	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
12	Tenda 10m x 10m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	DIÁRIA	04	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
13	Banheiros químicos confeccionados em fibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	DIÁRIA	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
14	Iluminação básica para eventos com mínimo de 12 refletores par 64, 12 refletores par led, 04 coby, mesa de luz e máquina de fumaça com operador profissional.	DIÁRIA	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
16	Mesa de iluminação profissional Avolites ou Grand MA	DIÁRIA	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
19	Grupo Gerador 180 Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	DIÁRIA	05	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
23	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 10.000m³/h	DIÁRIA	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
24	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 20.000m³/h	DIÁRIA	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

28	Mesas Plásticas quadradas 0,70x0,70 cm, na cor branca	DIÁRIA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
29	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços	DIÁRIA	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
VALOR TOTAL: R\$ 123.140,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)					R\$ 123.140,00

EMPRESA: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: N° 23.166.661/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Senador Area Leao nº 2185 Sala 901 Torre 02, Bairro Jockey CEP 64.049-110, Teresina- PI

REPRESENTANTE: Gustavo José Silva Castro

E-MAIL: patamaresproducoes@hotmail.com

TELEFONE: (86)99924-4633

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência será até 31/12/2024 a contar da assinatura deste contrato. Não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. Podendo ser prorrogado por escopo até a conclusão do objeto, art. 57, §1º da Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 123.140,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 500 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 5.14.** a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- 5.15.** b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. A prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;
- 8.2. O objeto deverá ser executado conforme será indicado na ordem de serviço e no momento da contratação considerando a especificação detalhada acima.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas desde que não prejudique a realização do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 8.6. A Contratada deverá executar as operações de logística, transporte, montagem, instalações e entrega no local constado no Termo de Referência a serem indicados pela contratante na assinatura do contrato.
- 8.7. Eventuais riscos durante a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.
- 8.8. A Contratada deverá executar os procedimentos da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes.
- 8.9. Os serviços obedecerão ao(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8.6.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante

10.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.2.9 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.2.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5.1 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 As sanções previstas nos subitens "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

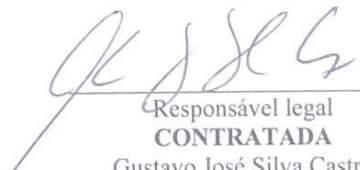
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 27 de fevereiro de 2024.



Responsável legal
CONTRATANTE
Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Fundação Municipal de Cultura



Responsável legal
CONTRATADA
Gustavo José Silva Castro
PATAMARES PRODUÇÕES LTDA